



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE  
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC

**Ofício nº 390 / 2021 - PRESI/GAPRES**

Rio Branco, 10 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**  
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral  
Brasília-DF

Assunto: Alteração - horário de votação - eleições 2022 - considerações e sugestões - Presidência TRE/AC

**Senhor Presidente.**

Em virtude da proposta de unificação do horário do pleito eleitoral de 2022, com a consequente antecipação do início e encerramento da votação no Estado do Acre, encaminho a Vossa Excelência um breve relatório dos impactos que tal medida causará às atividades relacionadas às eleições desenvolvidas por este Regional.

**I - NAS ATIVIDADES**

1. Todos os municípios do Estado do Acre estão na região oeste do País, que é abrangida pelo fuso UTC-5 e está 2 (duas) horas antes do fuso horário de Brasília (DF).

2. O Código Eleitoral brasileiro estabelece, expressamente, que o horário de votação, em todo o País, estende-se das 8h às 17h (Arts. 143 e 153); e que o início dos trabalhos dos mesários se dá às 7h da manhã (Art. 142), sem distinguir região ou unidade da federação.

3. Efetuando-se a mudança cogitada, os horários para as atividades das eleições no Acre passariam a ser:

- a. Chegada do mesário na seção eleitoral às 5h da manhã
- b. Início da votação às 6h da manhã
- c. Término da votação às 15h

4. Tal mudança de horário acarretará transtornos para eleitores, mesários e fiscais de partidos, que são os principais atores do processo eleitoral.

. Aos eleitores, naturalmente, se exigirá maior atenção ao horário de término da votação que, costumeira e culturalmente, se dá às 17h. Porém, com a pretendida mudança, se exigirá a chegada às seções, a fim de exercer seu direito ao voto, antes das 15h.

. Aos mesários e fiscais, deslocamento antecipado para adequação ao início dos trabalhos, que passará a ser na madrugada do dia de votação. Em alguns locais, será necessário, no mínimo, o deslocamento a partir das 2h da manhã.

## II - NA LOGÍSTICA

1. O Estado do Acre terá, até maio de 2022, cerca de 400 (quatrocentas) seções instaladas em zona rural, abrangendo, aproximadamente, 120.000 (cento e vinte mil) eleitores.

2. Atualmente o transporte de grande parte dos eleitores aos locais de votação é realizado no dia da eleição, iniciando às 4h da manhã, para o começo da votação às 8h e garantir o maior número de votantes até às 17h.

3. A mudança cogitada implicará na realização do transporte a partir das 2h, para que a votação se inicie às 6h. Essa atividade envolve servidores, motoristas requisitados e os próprios eleitores. Esse horário tornará a atividade excessivamente desgastante para essas pessoas, que sequer teriam tempo de se alimentar antes do início de suas atividades.

4. Em relação aos eleitores das comunidades rurais, que se deslocarão por conta própria até seus locais de votação (de barco, em lombo de animais, caminhada, etc), necessitarão sair de suas casas com antecedência de 2 a 4 horas, a depender da localidade.

5. Algumas localidades não têm, nesse horário, visibilidade nas vias de acesso, notadamente nos rios trafegáveis, completamente escuros ou com névoa que dificulta sobremodo a visibilidade, ressaltando-se, nesse ponto, que as embarcações são completamente desprovidas de faróis ou qualquer outro meio de iluminação.

6. Quanto aos eleitores da zona urbana, a antecipação do início da votação pelo TSE dificilmente os faria adiantar seus horários para comparecimento à votação. Em verdade, esse fato ocasionará uma redução relativa do tempo de votação dessa grande parcela do eleitorado e, ainda, trará acúmulo de pessoas no horário próximo ao encerramento, com grandes filas, o que implicará na finalização dos trabalhos muito após às 15h, tendo em vista que as pessoas que aguardam para votar receberão a senha distribuída às 15h. Como consequência, não se obterá, na prática, a totalização geral em um mesmo horário de término, como se busca normatizar.

7. Registre-se que o transporte público, nos poucos municípios onde é disponibilizado à população, não funciona na madrugada. Esse serviço tem início, normalmente às 5h, isto é, no mesmo horário em que, com a modificação pretendida, os mesários já deverão estar nas respectivas seções eleitorais, lembrando que estes se deslocam por conta própria.

8. Além de eleitores e mesários, os fiscais dependem do transporte público para o deslocamento até as seções eleitorais, com a chegada antes do início dos trabalhos. A ausência dessas premissas acarretará prejuízos à transparência do processo, posto que a fiscalização não estará presente no **momento da impressão da “zerésima”** (prova de inexistência de votos na urna no início da votação) e da realização da **auditoria na seção eleitoral e votação paralela** que, segundo as normas do Tribunal Superior Eleitoral, exigem a presença de juízes, ministério público, que deverão iniciar as atividades, também, às 6h da manhã.

9. Para todo esse processo de logística, a Justiça Eleitoral conta com o apoio das forças de segurança pública (militares e civil) que igualmente sofrerão impacto no deslocamento, para fins de manter a ordem, tanto na zona rural como urbana, no dia da votação. Ademais, a inexistência de local para alojamento das pessoas e armazenamento dos materiais de eleição, para uma grande maioria dos locais de votação, impedem que esse deslocamento seja feito no dia anterior.

10. Em que pese o eleitorado do Acre seja pequeno para as eleições aos cargos majoritários da República, a ponto de ser aceitável um possível aumento do índice de abstenção na votação do Acre, em razão do encerramento antecipado das eleições de 2022, tem-se que o pleito eleitoral abrangerá 4 (quatro) cargos estaduais (governador, senador, deputado federal e deputado estadual) e, esse mesmo eleitorado, deverá votar e ter representatividade. A questão da unificação do resultado, embora seja

louvável e pertinente, não poderá, salvo melhor juízo, ser analisada apenas sob o ponto de vista do cargo majoritário para presidente, mas para todos os cargos em disputa, a fim de que os princípios do sistema democrático sejam respeitados em sua essência.

11. Em face de todos esses aspectos, a antecipação do horário aumentaria sensivelmente o percentual de abstenção, como já mencionado, em razão de todas as dificuldades de logística apontadas, mormente em relação ao transporte.

### III- PROPOSTA DO TRE DO ACRE

1. Considerando que a unificação do horário de encerramento da votação em todo o País é, indiscutivelmente, uma solução eficiente para evitar especulações sobre a demora da divulgação da totalização das eleições, vislumbra-se que a alteração do horário de votação no Acre gerará impactos igualmente graves, sob o ponto de vista da garantia do exercício do voto e da transparência nas eleições.

2. Importa salientar que além do Estado do Acre, a unificação do horário de encerramento da votação envolverá os Estados do Amazonas, Rondônia, Mato Grosso do Sul, Roraima, Mato Grosso e parte do Pará, que apresentam fuso horário diferente do horário de Brasília.

Com efeito, este Tribunal apresenta a Vossa Excelência duas propostas que envolvem o ajuste do horário **de votação** nos demais Estados, da seguinte forma:

Proposta 1: fuso horário base -1

(Fuso menos 2h): Horário da votação das 7h às 16h - Acre

(Fuso menos 1h): Horário de votação das 8h às 17h – Amazonas, Rondônia, Mato Grosso do Sul, Roraima, Mato Grosso e parte do Pará

(Fuso 0): Horário de votação das 9h às 18h – Brasília e demais Estados

Proposta 2: fuso horário base -2

(Fuso menos 2h): Horário da votação das 8h às 17h - Acre

(Fuso menos 1h): Horário de votação das 9h às 18h - Amazonas, Rondônia, Mato Grosso do Sul, Roraima, Mato Grosso e parte do Pará

(Fuso 0): Horário de votação das 10h às 19h – Brasília e demais Estados

3. Os impactos na antecipação do início da votação, em qualquer Unidade da Federação, seriam relevantes, sobretudo pela ótica dos atores externos do processo (eleitores, mesários e fiscais), vez que exigir que o eleitor vote em horário excessivamente cedo, representa uma redução indireta do tempo útil de votação.

4. O mesmo reflexo negativo tem-se sob o ponto de vista da transparência, uma vez que o fiscal deverá estar presente na seção eleitoral em horário quase inexecutável, para acompanhar os trabalhos de abertura da seção eleitoral (zerésima)

5. Enquanto que uma mudança que implique em horário de início posterior, não criará impacto nos eleitores, mesários e fiscais que, em tese, teriam mais tempo para seus deslocamento e providências.

6. O Acre possui uma logística bastante rápida para transmissão de resultados e, com o acolhimento de uma das propostas retromencionadas, o encerramento das eleições no Acre não causará atraso na totalização final e divulgação do resultado das eleições para Presidente.

7. Com esses fundamentos e a luz do que fora contextualizado busca-se, como aliás assim entende esse e. Tribunal Superior Eleitoral, garantir aos eleitores acreanos igual oportunidade de exercício do voto, evitando que, por falta de acesso à informação sobre o novo horário de encerramento da votação no Acre, deixe de votar em razão da chegada após às 15 horas na seção eleitoral.

Considerando todo o exposto, este Tribunal vem, novamente, externar sua preocupação com a mudança de horário da votação no Acre, colocando-se à inteira disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais, renovando os votos de consideração, estima e respeito.

Respeitosamente,

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**

Presidente **TRE/AC**



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 10/12/2021, às 11:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0463952** e o código CRC **E589EE39**.